



Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 93/2019

Luxemburgo, 11 de julho de 2019

Acórdãos nos processos apensos T-244/16 Yanukovych/Conselho e T-285/17 Yanukovych/Conselho, nos processos apensos T-245/16 Yanukovych/Conselho e T-286/17 Yanukovych/Conselho, e nos processos T-274/18 Klymenko/Conselho, T-284/18 Arbuzov/Conselho, T-285/18 Pshonka/Conselho, T-289/18 Pshonka/Conselho e T-305/18 Klyuyev/Conselho

Imprensa e Informação

O Tribunal Geral anula o congelamento de fundos de sete personalidades da antiga classe dirigente ucraniana, entre as quais Viktor Yanukovych, antigo presidente da Ucrânia

Em resposta à crise ucraniana de fevereiro de 2014, o Conselho da União Europeia decidiu, em 5 de março de 2014, congelar os fundos e os recursos e económicos, nomeadamente, das pessoas identificadas como responsáveis pelo desvio de fundos públicos ucranianos.

Viktor Fedorovych Yanukovych, antigo presidente da Ucrânia, e um dos seus filhos, Oleksandr Viktorovych Yanukovych, bem como Oleksandr Klymenko, antigo Ministro das Receitas e dos Impostos da Ucrânia, Sergej Arbuzov, antigo Primeiro-Ministro da Ucrânia, Viktor Pshonka, antigo Procurador-Geral da Ucrânia, o seu filho, Artem Pshonka, e Andriy Klyuyev, antigo chefe da administração do presidente ucraniano, foram incluídos, pela primeira vez em 2014, na lista das pessoas visadas pelo congelamento de fundos por serem alvo de inquéritos preliminares na Ucrânia por crimes relativos a desvio de fundos públicos ucranianos e sua transferência ilegal para fora da Ucrânia.

A decisão de congelamento de fundos tomada contra essas pessoas foi por várias vezes prorrogada por períodos de um ano, pelo facto de serem então alvo de processos penais instaurados pelas autoridades ucranianas por desvio de fundos ou ativos públicos.

As mesmas personalidades recorreram para o Tribunal Geral da União Europeia para contestar os atos que prorrogaram o congelamento de fundos em 2016 e 2017 ¹, no que respeita a Viktor Fedorovych Yanukovych e a um dos seus filhos, e em 2018, no que respeita às outras pessoas ², pelo facto nomeadamente de o Conselho não ter respeitado os critérios de inclusão na lista mencionada.

Nos seus acórdãos de hoje, **o Tribunal Geral concede provimento aos recursos dos ucranianos e anula as medidas restritivas contra eles tomadas em relação aos referidos períodos temporais.**

¹ Decisão (PESC) 2016/318 do Conselho, de 4 de março de 2016, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2016, L 60, p. 76) - que prorrogou as medidas restritivas para o período de 6 de março de 2016 a 6 de março de 2017 - e Decisão (PESC) 2017/381 do Conselho, de 3 de março de 2017, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2017, L 58, p. 34), que prorrogou as medidas restritivas para o período de 6 de março de 2017 a 6 de março de 2018.

² Decisão (PESC) 2018/333 do Conselho, de 5 de março de 2018, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2018, L 63, p. 48). Esta Decisão prorrogou as medidas restritivas para o período de 6 de março de 2018 a 6 de março de 2019.

Em primeiro lugar, aplicando os princípios jurisprudenciais resultantes do Acórdão do Tribunal de Justiça *Azarov/Conselho* ³, o Tribunal Geral recorda que as jurisdições da União devem fiscalizar a legalidade dos atos da União em relação aos direitos fundamentais. A este respeito, ainda que o Conselho possa basear a adoção ou a manutenção de medidas restritivas na decisão de um Estado terceiro, deve ele próprio verificar se essa decisão foi tomada respeitando, nomeadamente, os direitos de defesa e o direito a uma proteção jurisdicional efetiva.

O Tribunal Geral considera que a fundamentação dos atos do Conselho que prolongam as medidas restritivas não contém a mínima referência ao facto de o próprio Conselho ter verificado o respeito por tais direitos.

Segundo o Tribunal Geral, nenhuma das informações contidas nas cartas das autoridades ucranianas, sobre as quais o Conselho baseou a manutenção das medidas restritivas em causa, permite considerar que este dispunha de elementos suficientes para apreciar se os mencionados direitos fundamentais tinham sido respeitados. Acresce que o Conselho estava obrigado a efetuar a referida verificação independentemente de qualquer elemento de prova apresentado pelos ucranianos relativamente ao congelamento de fundos.

Em seguida, o Tribunal Geral acrescenta que, ainda que o Conselho alegue que na Ucrânia era exercida uma fiscalização judicial no decurso dos processos penais e que as várias decisões judiciais adotadas neste contexto demonstram que pôde verificar o respeito pelos direitos em questão, estas decisões não são suscetíveis de, por si só, demonstrar que a decisão das autoridades ucranianas de instaurar os processos penais nos quais assenta a manutenção das medidas restritivas foi tomada respeitando os direitos de defesa e o direito a uma proteção jurisdicional efetiva.

O Tribunal Geral conclui que **nenhum dos elementos que lhe foram apresentados permite demonstrar que o Conselho verificou o respeito pelos direitos em questão por parte das autoridades judiciárias ucranianas** antes de prorrogar as medidas restritivas em causa. **Anula, assim, os atos do Conselho** que prorrogam as medidas restritivas **relativamente aos períodos de 6 de março de 2016 a 6 de março de 2017 e de 6 de março de 2017 a 6 de março de 2018, no que respeita a Viktor Fedorovych Yanukovych e a um dos seus filhos** ⁴, **e de 6 de março de 2018 a 6 de março de 2019, no que respeita às demais personalidades ucranianas em causa.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.

O texto integral dos acórdãos ([T-244/16 e T-285/17](#), [T-245/16 e T-286/17](#), [T-274/18](#), [T-284/18](#), [T-285/18](#), [T-289/18](#) e [T-305/18](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2018, *Azarov/Conselho* ([C-530/17 P](#)). O Recurso interposto por Mykola Yanovych Azarov (processo [T-286/18](#)) contra os atos do Conselho que prorrogaram as medidas restritivas a seu respeito para o período de 6 de março de 2018 a 6 de março de 2019 está pendente, tendo a audiência sido realizada em 20 de maio de 2019.

⁴ Os recursos interpostos por Viktor Fedorovych Yanukovych (processo [T-300/18](#)) e por um dos seus filhos (processo [T-301/18](#)) contra os atos do Conselho que prorrogaram as medidas restritivas a seu respeito de 6 de março de 2018 a 6 de março de 2019 estão pendentes, tendo a audiência respeitante aos dois processos, que foram apensados para efeitos da fase oral do processo, sido realizada em 6 de junho de 2019.